

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em **11 de junho de 2024, às 13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial n.º 5002244-08.2023.8.24.0019 (EPROC-TJSC), em que são Recuperandas FERNANDES E FERANTI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 24.529.014/0001-65 e D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 26.741.394/0001-22, doravante GRUPO BARATÃO, por ordem da Dra. Aline Mendes de Godoy, Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, conforme edital de convocação constante Evento 450 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, **em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada no dia 13/3/2024, novamente suspensa no dia 9/5/2024**, conforme ata constante no Evento 489, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO sócio da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, empresa nomeada Administradora Judicial do Grupo Baratão.

Iniciado o ato, o Presidente da assembleia informou aos presentes que está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via streaming no website [youtube.com](https://youtube.com), por meio do link <https://youtube.com/live/GBgffh6ZIPI?feature=share>.

O Presidente informou que o quórum da Assembleia Geral de Credores será aquele da instalação do ato, constante no evento 489 dos autos de Recuperação Judicial, por se tratar de ato em continuidade.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeada Dra.

FABIOLA ANDREA EBERHARD FISCHER, representando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

O Presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo. Informou que a Administração Judicial identificou que os credores DELVA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES e DIOVANI FERNANDES DOS SANTOS se enquadram no parágrafo único do artigo, pois são parentes consanguíneos de segundo grau do sócio administrador do Grupo Baratão, o Sr. DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO, razão pela qual não exercerão seu direito de voto neste ato. Ainda, solicitou que, se houver mais alguém que se enquadre na situação, se identifique para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

O Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que “A assembleia instalarse-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.” Diante do disposto neste artigo, o Presidente declarou a continuação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 13/3/2024, novamente suspensa no dia 9/5/2024 e retomada nesta data, conforme edital de convocação.

A Assembléx exibiu o vídeo explicativo da Assembleia Geral de Credores.

Considerando que se trata de continuidade do ato já instalado, dispensa-se nova leitura do edital de convocação (Evento 450).

Foi solicitado, pelo Presidente, que as ressalvas pelos credores fossem apresentadas via chat. Solicitou, também, que os credores que

pretendessem usar a palavra fizessem a solicitação via chat, com os dados do credor e do procurador.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. LUCAS CENI, OAB/SC 50.766, advogado das Recuperandas, que fez considerações sobre processo de recuperação judicial, da crise financeira e situação da devedora e do plano modificativo apresentado no Evento 754, no dia 10/6/2024, que prevê novas opções de pagamento aos credores colaboradores (fornecedores e financeiros).

Encerrada a exposição da Recuperanda, o Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

A Dra. Daniela Fontana Dorneles, OAB/RS 63.094, representando a COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ITATIBA DO SUL - CRESOL ITATIBA DO SUL, afirmou ter ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial. Explicitou as ilegalidades que o credor entende existir no plano, mencionando que contrariam a Lei 11.101/2005 e não demonstra viabilidade econômico-financeira. Afirmou que as condições de pagamento são injustas, com deságio, prazos longos e impacto social negativo. Devolvida a palavra às Recuperandas, representadas pelo Dr. Lucas Ceni, foram tecidas considerações sobre a intervenção e reforçados os pontos do plano já apresentado.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por Fabíola Andrea Eberhard Fischer, requereu, via chat, que, diante do modificativo apresentado nos autos, fosse votada nova suspensão da AGC, pois não teve tempo hábil para analisar as condições modificativas. O Presidente esclareceu sobre a impossibilidade de nova suspensão, haja vista o decurso do prazo de 90 dias para a votação do PRJ e a decisão do Evento 595, que determina que, escoado o prazo para votação, seja colocado em votação um plano alternativo pelos credores.

Danielle Lara Targino de Araújo, OAB/SP 418.301, representando a Electrolux do Brasil S.A., solicitou esclarecimentos sobre as condições de adesão para a categoria de credores parceiros, questionando quando deveria ser manifestada a opção e se seria elegível. A Recuperanda esclareceu que a Electrolux é elegível para a modalidade e que o voto "sim" é condição para adesão. Em tréplica, a Electrolux questionou sobre o caso de abstenção. A Recuperanda respondeu que o voto contrário afasta a adesão à cláusula, mas a abstenção não é empecilho.

A Dra. Daniela Fontana Dorneles, OAB/RS 63.094, representante da Cooperativa de Crédito e Economia com Interação Solidária de Itatiba do Sul - CRESOL Itatiba do Sul, questionou qual a garantia para o enquadramento daqueles que votarem favoravelmente ao PRJ como colaboradores. As Recuperandas prestaram esclarecimentos, informando que a adesão depende da chancela das devedoras e da essencialidade do serviço às atividades.

Foi, então, realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - *Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?* Votando "sim" para a aprovação e "não" para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

Encerrada a votação, o Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente ata. Votação para a aprovação:

CLASSE I: 100% dos presentes;

CLASSE III: 61,54% dos presentes e 51,03% dos créditos;

CLASSE IV: 100% dos presentes.

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pelo Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Em seguida foi questionado se os credores têm interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

O Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

 **Judicial**

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**  
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO  
OAB/PR nº 38.515

**Pelas Recuperandas**



**FERNANDES E FERANTI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
LUCAS CENI  
OAB/SC 50.766

**Secretária**



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
FABIOLA ANDREA EBERHARD FISCHER  
CPF 719.348.392-72

**Classe I**

AM

LC

VV

RV

RU

DA

NS

MG

*Ricardo T*  
**LEODIR FORMAGINI**  
RICARDO TEODORO  
OAB/SC 15.242

*Ricardo T*  
**NATHALIA FERNANDA ALVES**  
RICARDO TEODORO  
OAB/SC 15.242

**Classe III**

*Raquel U*  
**COOPERATIVA MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE  
ASSOCIADOS SICOOB MAXICREDITO**  
RAQUEL DE AMORIM ULRICH, OAB/SC 29.344

*Danielle A*  
**ELETROLUX DO BRASIL S.A.**  
DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO  
OAB/SP 418.301

**Classe IV**

*Nathalia S*  
**PARANÁ COLCHÕES**  
NATHALIA MESSIAS DA SILVA  
OAB/PR 110.255

*Melyssa C*  
**VISION CONSULTING LTDA**  
MELYSSA C. S. GUIMARÃES  
OAB/SC 32423

*AM*

*LC*

*VF*

*RV*

*RU*

*DA*

*NS*

*MG*

## RESSALVAS

### Ressalva n.º 1

#### **COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA DE ITATIBA DO SUL - CRESOL ITATIBA DO SUL**

1. Ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial: O plano apresentado contraria disposições claras da Lei 11.101/2005, especialmente no que se refere à premissa 01, que estabelece prazos de carência e pagamento condicionados a eventos futuros e incertos, prejudicando os credores.
2. Inviabilidade Econômica-Financeira: O plano não demonstra viabilidade econômico-financeira realista. Os laudos anexos carecem de clareza e não garantem a segurança necessária aos credores. A viabilidade econômica é um requisito fundamental segundo o art. 53 da Lei 11.101/2005.
3. Condições de Pagamento Injustas e Onerosas: As condições de pagamento propostas são extremamente onerosas, impondo um deságio de 85% e prazos excessivamente longos, além de utilizar uma taxa de juros inadequada. Esses termos violam os princípios de preservação do valor dos créditos, razoabilidade e proporcionalidade, fundamentais na recuperação judicial.
4. Impacto Social e Econômico Negativo: A proposta transfere desproporcionalmente os prejuízos das empresas para os credores, afetando negativamente a sustentabilidade financeira de pequenos agricultores e trabalhadores urbanos associados à Cooperativa Cresol. Isso contraria o objetivo social da recuperação judicial de preservar a atividade econômica e a função social da empresa.

### Ressalva n.º 2

#### **COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA**

A Cooperativa de Crédito Evolua discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, a cooperativa também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM

RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).

- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.
- CARÊNCIA SUPERIOR A 24 MESES
- DESÁGIO EXCESSIVO.
- DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

**Ressalva n.º 3**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:**

- A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/cobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).
- A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine da Lei 11.101/05.
- A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Fica consignada a presença da procuradora da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Elisangela Boscaini, OAB/RS 92.038, como ouvinte.

AM

LC

VV

RV

RU

DA

NS

MG





Laudo de Credenciamento  
GRUPO BARATÃO - CONTINUIDADE 11/06/2024

Concórdia/SC, 11/06/2024

Total Geral

Total de Credores: **93** / Total de Presentes: **25**

**26.88%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.099.524,05** / Total do valor dos Presentes: **1.182.990,22**

**28.86%** dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **7**

**87.5%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **3.995,00** / Total do valor dos Presentes: **3.595,00**

**89.99%** dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **66** / Total de Presentes: **13**

**19.7%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **3.809.332,99** / Total do valor dos Presentes: **1.101.196,04**

**28.91%** dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **19** / Total de Presentes: **5**

**26.32%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **286.196,06** / Total do valor dos Presentes: **78.199,18**

**27.32%** dos valores Presentes

Presentes 25

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
LUCIDIO GARBINATO	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	VIRTUAL	95,00
SONIAMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	VIRTUAL	800,00
AMANDA IRMA BOHRER	RICARDO TEODORO	VIRTUAL	500,00
ANDREIA BONAMIGO	RICARDO TEODORO	VIRTUAL	500,00
LEODIR FORMAGINI	RICARDO TEODORO	VIRTUAL	700,00
MARCIO CORREA DE SOUZA	RICARDO TEODORO	VIRTUAL	300,00
NATALIA FERNANDA ALVES	RICARDO TEODORO	VIRTUAL	700,00

### Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO RAMOS DE ABREU	VIRTUAL	277,58
GRUPO K1 S.A.	THAYSE SARTORELLI BORTOLOMIOL	VIRTUAL	288.256,43
MARAFON MOVEIS LTDA	BETINA SAGAS CAMPOS	VIRTUAL	58.051,78
COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	152.831,33
CASTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA	CHAIANE DA SILVA CARSTER	VIRTUAL	43.048,33
ELECTROLUX DO BRASIL S.A	DANIELLE LARA TARGINO DE ARAÚJO	VIRTUAL	115.022,12
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA DE ITATIBA DO SUL - CRESOL ITATIBA DO SUL	DANIELA FONTANA DORNELES	VIRTUAL	62.717,44
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	RAQUEL DE AMORIM ULRICH	VIRTUAL	82.881,72
MOVEIS CIVARDI LTDA	AUGUSTO GIACOMINI WERNER	VIRTUAL	32.340,01
Caixa Economica Federal	FABIOLA ANDREA EBERHARD FISCHER	VIRTUAL	165.615,77
MUEBLER ELETRODOMESTICOS LTDA	ALINE HINCKEL HERING	VIRTUAL	5.552,18

NS MG

MUELLER FOGOES LTDA	ALINE HINCKEL HERING	VIRTUAL	51.567,76
V. E. F. DE BRITO E CIA. LTDA.	LISANDRA RODRIGUES FERREIRA	VIRTUAL	43.033,59

**Classe IV - Microempresa**

<b>NOME</b>	<b>Procurador</b>	<b>Modo de Participação</b>	<b>CRÉDITOS</b>
BUFFON INDUSTRIAL LTDA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	VIRTUAL	2.100,00
VISION CONSULTING LTDA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	VIRTUAL	12.800,00
INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	BETINA SAGAS CAMPOS	VIRTUAL	28.064,07
COMERCIO E INDUSTRIA MAGGIORE LTDA	CHAIANE DA SILVA CARSTER	VIRTUAL	16.226,51
PARANA COLCHOES LTDA	NATHALIA MESSIAS DA SILVA	VIRTUAL	19.008,60

Total em créditos: 1.182.990,22

AM

LC

VV

RV

RU

DA

NS MG



Laudo de Votação  
GRUPO BARATÃO - CONTINUIDADE 11/06/2024

Concórdia/SC, 11/06/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 20 (80%) de 25 | 643.769,97 (54.42%) de 1.182.990,22

Total NÃO: 5 (20%) de 25 | 539.220,25 (45.58%) de 1.182.990,22

Total Abstenção: 0 (0%) de 25 | 0,00 (0%) de 1.182.990,22

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	3.595,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	7	3.595,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (61.54%)	561.975,79(51.03%)
Total NÃO:	5 (38.46%)	539.220,25(48.97%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	13	1.101.196,04

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	78.199,18(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	78.199,18

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome Procurador Créditos Voto

NS MG

AMANDA IRMA BOHRER	RICARDO TEODORO	500.00	Sim
ANDREIA BONAMIGO	RICARDO TEODORO	500.00	Sim
LEODIR FORMAGINI	RICARDO TEODORO	700.00	Sim
LUCIDIO GARBINATO	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	95.00	Sim
MARCIO CORREA DE SOUZA	RICARDO TEODORO	300.00	Sim
NATALIA FERNANDA ALVES	RICARDO TEODORO	700.00	Sim
SONIAMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	800.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIOLA ANDREA EBERHARD FISCHER	165,615.77	Não
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA DE ITATIBA DO SUL - CRESOL ITATIBA DO SUL	DANIELA FONTANA DORNELES	62,717.44	Não
COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	152,831.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	RAQUEL DE AMORIM ULRICH	82,881.72	Sim
CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA	CHAIANE DA SILVA CARSTER	43,048.33	Sim
ELECTROLUX DO BRASIL S.A	DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO	115,022.12	Não
GRUPO K1 S.A.	THAYSE SARTORELLI BORTOLOMIOL	288,256.43	Sim
MARAFON MOVEIS LTDA	BETINA SAGAS CAMPOS	58,051.78	Sim
MOVEIS CIVARDI LTDA	AUGUSTO GIACOMINI WERNER	32,340.01	Sim
MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA	ALINE HINCKEL HERING	5,552.18	Sim
MUELLER FOGOES LTDA	ALINE HINCKEL HERING	51,567.76	Sim
V. E. F. DE BRITO E CIA. LTDA.	LISANDRA RODRIGUES FERREIRA	43,033.59	Não
ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	ALLYNE BOCCIA FRANCISCO RAMOS DE ABREU	277.58	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BUFON INDUSTRIAL LTDA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	2,100.00	Sim
COMERCIO E INDUSTRIA MAGGIORE LTDA	CHAIANE DA SILVA CARSTER	16,226.51	Sim
INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	BETINA SAGAS CAMPOS	28,064.07	Sim
PARANA COLCHOES LTDA	NATHALIA MESSIAS DA SILVA	19,008.60	Sim
VISION CONSULTING LTDA	MELYSSA CAROLINE SOARES GUIMARÃES	12,800.00	Sim

JM

LC

RV

RU

DA

NS

MG



## Justificativas incluídas no momento do Voto!

### Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas?	DANIELA FONTANA DORNELES	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA DE ITATIBA DO SUL - CRESOL ITATIBA DO SUL	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>1. Ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial: O plano apresentado contraria disposições claras da Lei 11.101/2005, especialmente no que se refere à premissa 01, que estabelece prazos de carência e pagamento condicionados a eventos futuros e incertos, prejudicando os credores.</p> <p>2. Inviabilidade Econômica-Financeira: O plano não demonstra viabilidade econômico-financeira realista. Os laudos anexos carecem de clareza e não garantem a segurança necessária aos credores. A viabilidade econômica é um requisito fundamental segundo o art. 53 da Lei 11.101/2005.</p> <p>3. Condições de Pagamento Injustas e Onerosas: As condições de pagamento propostas são extremamente onerosas, impondo um deságio de 85% e prazos excessivamente longos, além de utilizar uma taxa de juros inadequada. Esses termos violam os princípios de preservação do valor dos créditos, razoabilidade e proporcionalidade, fundamentais na recuperação judicial.</p> <p>4. Impacto Social e Econômico Negativo: A proposta transfere desproporcionalmente os prejuízos das empresas para os credores, afetando negativamente a sustentabilidade financeira de pequenos agricultores e trabalhadores urbanos associados à Cooperativa Cresol. Isso contraria o objetivo social da recuperação judicial de preservar a atividade econômica e a função social da empresa.</p> <p>Diante dessas considerações, a Cooperativa Cresol vota contra a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, requerendo que sejam corrigidas as ilegalidades e inconsistências apontadas, a fim de garantir uma proposta justa e viável para todos os credores. A manutenção das atividades das empresas deve ocorrer de maneira equilibrada, sem onerar excessivamente os credores.</p>		

JM  
LC  
VV  
RT  
RDC  
DA  
NS MG

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas?	FABIOLA ANDREA EBERHARD FISCHER	
Credores	Classe	Voto

## Justificativa

Ressaltamos que as considerações abaixo, dada sua relevância, devem ser consignadas na ATA da AGC:

- A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).
- A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.
- A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
- Solicitamos que fique consignado em ata a presença da procuradora da Caixa, Elisangela Boscaini, OAB/RS 92.038, como ouvinte.

AM

LC

VV

RV

RU

DA

NS MG

Página de assinaturas



**Danielle Araujo**  
451.651.088-05  
Signatário



**Ricardo Teodoro**  
888.628.369-53  
Signatário




**Fabiola Fischer**  
719.348.392-72  
Signatário



**Raquel Ulrich**  
039.129.929-83  
Signatário



**Nathalia Silva**  
093.048.819-94  
Signatário



**Alexandre Melo**  
037.651.739-59  
Signatário



**Lucas Ceni**  
087.803.049-23  
Signatário



















**Melyssa Guimaraes**  
022.588.499-26  
Signatário

HISTÓRICO

11 jun 2024





- 14:34:50  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 11 jun 2024 14:35:55  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Cianorte - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 14:37:00  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Cianorte - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 14:36:48  **Lucas Carminatti Ceni** (E-mail: lucas.ceni@lollato.com.br, CPF: 087.803.049-23) visualizou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:37:09  **Lucas Carminatti Ceni** (E-mail: lucas.ceni@lollato.com.br, CPF: 087.803.049-23) assinou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:19  **Fabiola Andrea Eberhard Fischer** (E-mail: fabiola.fischer@caixa.gov.br, CPF: 719.348.392-72) visualizou este documento por meio do IP 200.201.160.232 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:42  **Fabiola Andrea Eberhard Fischer** (E-mail: fabiola.fischer@caixa.gov.br, CPF: 719.348.392-72) assinou este documento por meio do IP 200.201.160.232 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:27  **Ricardo Teodoro** (E-mail: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53) visualizou este documento por meio do IP 179.179.177.222 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:35  **Ricardo Teodoro** (E-mail: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53) assinou este documento por meio do IP 179.179.177.222 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:16  **Raquel de Amorim Ulrich** (E-mail: raquel@gpadvogados.adv.br, CPF: 039.129.929-83) visualizou este documento por meio do IP 179.183.206.57 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:36:20  **Raquel de Amorim Ulrich** (E-mail: raquel@gpadvogados.adv.br, CPF: 039.129.929-83) assinou este documento por meio do IP 179.183.206.57 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:09  **Danielle Lara Targino de Araujo** (E-mail: danielle.targino@bdta.com.br, CPF: 451.651.088-05) visualizou este documento por meio do IP 177.94.213.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:22  **Danielle Lara Targino de Araujo** (E-mail: danielle.targino@bdta.com.br, CPF: 451.651.088-05) assinou este documento por meio do IP 177.94.213.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jun 2024 14:35:43  **Nathalia Messias Da Silva** (E-mail: adv.nathaliamestias@gmail.com, CPF: 093.048.819-94) visualizou este documento por meio do IP 177.51.210.103 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 14:36:24  **Nathalia Messias Da Silva** (E-mail: adv.nathaliamestias@gmail.com, CPF: 093.048.819-94) assinou este documento por meio do IP 177.51.194.30 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 jun 2024 14:37:21  **Melyssa Caroline Soares Guimaraes** (E-mail: melyssaguimaraes@gmail.com, CPF: 022.588.499-26) visualizou este documento por meio do IP 189.4.104.65 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:37:24  **Melyssa Caroline Soares Guimaraes** (E-mail: melyssaguimaraes@gmail.com, CPF: 022.588.499-26) assinou este documento por meio do IP 189.4.104.65 localizado em Sao Jose - Santa Catarina - Brazil

